



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 052/2019

Autoria: Vereador Paulo José Borges Cardoso.

Súmula: Regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais em logradouros públicos municipais. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa regulamentar o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa da matéria é comum dos poderes municipais, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto pretende regulamentar o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais, que se revela uma parte do plano de arborização municipal até o presente momento não instituído e ou legislativo, razão pela qual a matéria que encontra amparo legal.

Porém, de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 28 de outubro de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485